



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 003/2020.

Em, 29 de junho de 2020.

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 9º DO ARTIGO 93 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NOS TERMOS DO ART. 32, I, DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O § 9º do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte  
redação:

"Art. 93 (...)

§ 9º Os indicados para a representação da Sociedade Civil nos Conselhos Municipais  
não poderão possuir os seguintes vínculos com a Administração Municipal: contrato  
individual ou mediante empresa em que figurem como sócios, cargo comissionado, prestação  
de serviço individual ou mediante empresa em que figurem como sócios, sendo permitido ao  
servidor público municipal efetivo ser indicado e exercer a representação a que se refere este  
parágrafo.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

**RAFAEL PEÇANHA DE MOURA**  
Vereador - Autor

Art. 37 – I da Lei Orgânica Municipal

---

---

---

---

---

---

---

**JUSTIFICATIVA:**

A matéria em questão busca fazer justiça, já que a redação anterior não era clara,  
abrindo margem para interpretação na qual nenhum tipo de servidor poderia representar a  
sociedade civil junto aos conselhos municipais, falha que a presente redação pretende superar,  
ao permitir que o servidor efetivo possa ser indicado e exercer tal função.